



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO Nº006/2022

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2021**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Linha Nova Baixa, nº 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade nº6043088803, inscrito no CPF sob nº464.243.000-82.

**E A CONTRATADA: CLASSICA ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 41.402.370/0001-32, com sede na Estrada RS 210, KM 67, s/n, Bloco B, Bairro Centro, na cidade de São Martinho/RS, tendo como representante legal, **VANDERLEI STEIGER**, sócio administrador, inscrita no CPF sob nº 907.244.880-49, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº1380, Bairro Centro, na cidade de São Martinho/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, gestão e administração de convênios e contratos de repasse firmados com a União e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da plataforma +Brasil ou outros sistemas, englobando assessoria técnica remota para cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse. A empresa contratada deverá assumir também os serviços de assessoria, gestão e administração dos convênios já em andamento. Os serviços poderão ser prestados via contato telefônico e por meios eletrônicos, em horário comercial; e presencial, quando solicitado pela Contratante, em sua sede, com data previamente marcada.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1** - A Contratante pagará à Contratada, o valor mensal de **R\$947,00** (novecentos e quarenta e sete reais), totalizando o valor de **R\$11.364,00** (onze mil trezentos e sessenta e quatro reais).

**2.2** - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) **dias após o mês subsequente da prestação de serviços.**

**2.3** - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais e relação dos serviços realizados, para conferência com o controle da Secretaria da



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

Administração, devidamente assinadas pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2.4** - O pagamento será efetuado nas modalidades “transferência bancária”, ou “boleto bancário”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

**2.5** – A empresa contratada, deverá mensalmente apresentar declaração de regularidade trabalhista, comprovando o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários referentes aos empregados vinculados à execução dos serviços, anexando comprovantes do pagamento das guias de FGTS e INSS.

**2.6** – Da nota fiscal serão retidos e ou deduzidos, os valores referentes a impostos ou demais retenções legais aplicáveis se houver.

**2.7** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

**2.8** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

### **03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO**

04.122.0021.2004. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administrat.

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. – conta nº 30600

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

**3.1** - O prazo de execução do contrato é de 12 (doze meses) a contar da assinatura do contrato, ou seja, vigorando até **07 de janeiro de 2023** podendo o mesmo ser prorrogado no interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de aditivo contratual.

**3.2** – No caso de haver prorrogação do prazo do contrato, os valores serão reajustáveis com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 (doze) meses antes da formalização da prorrogação.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Os serviços serão solicitados pela Secretária da Administração e Fazenda, via contato telefônico e ou por meio eletrônico, em horário de expediente deste Município e em casos necessários será solicitado atendimento presencial.

**4.1.1** – Quando do atendimento presencial, não serão pagos custos extras de deslocamento ou quaisquer outros valores.

**4.2** – A prestação de serviços é mensal, sem uma limitação de horas semanal ou no mês, sendo que a execução dos serviços deve ocorrer no horário de expediente, qual seja das *7h30min às 12h e das 13h e às 17h30min, de segunda a sexta-feira.*

**4.2.1** – O valor mensal será pago indiferente do número de horas ou dias de serviços prestados.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**4.3** – A contratada deverá manter um registro de todos os serviços realizados dentro do mês e então ao fim do mês deverá apresentar este relatório junto a Nota Fiscal, para que a Secretaria da Administração possa fazer a conferência dos serviços executados.

**4.4** – Se constatadas irregularidades, má execução dos serviços ou recusa de prestar algum dos serviços solicitados, a empresa fornecedora deverá refazer os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

**4.5** – A Secretaria Municipal de Administração poderá justificadamente, a qualquer tempo, solicitar afastamento de profissional que não esteja satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto deste certame, devendo a empresa fazer a substituição no prazo de até cinco dias após a solicitação. As solicitações e notificações serão enviadas por meio eletrônico.

**4.6** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.7** - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.8** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

**4.9** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) MULTA:**

**a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

**b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;

**c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**7.2** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**7.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**7.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**7.7** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**7.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.10** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**7.11** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**8.1** - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Administração e/ou por servidor especialmente designado.

#### **8.2 – Das obrigações do Município contratante:**

- I** - Atestar nas Notas Fiscais/Faturas o efetivo cumprimento do objeto deste contrato;
- II** - Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal de serviços com a descrição detalhada das quantidades de horas efetivamente trabalhadas e respectiva conferência pelo setor correspondente;
- III** - Notificar, por escrito, a empresa CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- IV** - Fiscalizar a execução deste contrato;
- V** - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

- I** - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- II** - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**9.2** - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

**9.3** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**9.3.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.3.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

**10.1** - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1** - Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 07 de janeiro de 2022.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**  
P/Contratante

**CLÁSSICA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA**  
P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**CÉSAR ALBERTO KARLING**  
Secretário Municipal de Administração, interino.

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Marli Elaine Schmitt

\_\_\_\_\_  
Pâmela Ailin Schneider